



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.492/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROFIS, DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, do Município de Pirangi-SP, para o exercício de 2016, com vistas a promover a regularização dos créditos municipais de origem tributaria ou não, devidamente constituídos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou ajuizar, vencidos até 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Somente poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal- Profis, os contribuintes que estiveram em dia com seus tributos no exercício 2016.

§1º Os contribuintes municipais poderão quitar os débitos fiscais abrangidos por esta lei, mediante pagamento à vista, ou até duas parcelas mensais, com anistia total ou parcial da incidência de multa e juros, na seguinte conformidade:

I- Para pagamento à vista, em parcela única, até 30 de novembro de 2016, com desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros;

II- Para pagamento a prazo:

a) Em duas parcelas sucessivas, vencíveis em 30 de Novembro de 2016 e 30 de Dezembro de 2016, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multa e juros;

§2º A condição de pagamento à vista ou a prazo só será autorizada no caso de os contribuintes interessados providenciarem sua adesão ao PROFIS, até 25 de Novembro de 2016, para que os vencimentos das parcelas mensais possam ocorrer a partir de 30 de Novembro de 2016.

Artigo 3º - Se não for quitado o debito fiscal, dentro dos prazos de pagamento à vista ou a prazo, serão cancelados os benefícios do PROFIS e retomados os procedimentos administrativos da cobrança da Dívida Ativa, mediante o ajuizamento de ação de execução fiscal, com a incidência total de multa e juros, sem prejuízo da atualização monetária.

Artigo 4º- Na hipótese de dívidas ativas já ajuizadas, os benefícios desta lei poderão se proporcionados aos contribuintes interessados, mediante acordo e desde que fiquem responsáveis pelas despesas processuais, com o pedido de sobrestamento da ação de execução fiscal, até que ocorra o cumprimento total da obrigação de pagamento dos débitos fiscais.



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Parágrafo único. O requerimento de adesão ao PROFIS somente será deferido na hipótese de o contribuinte executado desistir, expressamente e de forma irrevogável, de eventuais impugnações ou recursos, de opor embargos, ou dos embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os créditos da Fazenda municipal.

Artigo 5º- Os contribuintes municipais, ao mesmo tempo credores e devedores em relação ao Município, que aderirem ao PROFIS, poderão compensar os seus respectivos crédito decorrentes de entrega de material ou de prestação de serviços, previamente empenhados, na proporção exata do valor dos seus débitos fiscais, inscritos em dívida ativa, observada a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o pedido de compensação será protocolado e instruído pelo contribuinte com o comprovante dos créditos líquido e certos, vencidos ou vincendos, contra o Município, mediante documentos hábeis, como notas fiscais ou recibos, ou nota de empenho das despesas.

Artigo 6º - Os parcelamentos de dívida ativa, eventualmente já existentes, desde que a requerimento do contribuinte interessado, poderão ter o seu respectivo saldo devedor incluído no PROFIS, considerado o Valor remanescente a descoberto, consolidado até a data do último pagamento, assim como observadas as disposições desta lei.

Artigo 7º - em nenhuma hipótese o disposto nesta lei se aplicará aos créditos desta Municipalidade, já resolvidos mediante pagamentos, ou então remidos ou extintos, na forma da legislação tributária em vigor.

Artigo 8º - Para cumprimento das disposições do artigo 14, incisos I e II, e § 1º, da lei de Responsabilidades Fiscal, dispensar-se-á a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, uma vez que a renúncia de receita com a redução dos valores acessórios da multa e juros da Dívida Ativa, não afetará as metas de resultados fiscais, previstas na legislação orçamentária em vigor, diante da compensação esperada com o aumento a maior da arrecadação da receita orçada do IPTU.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Outubro de 2016.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração